

RESOLUÇÃO SENAC CR/PB Nº. 015/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO NA UNIDADE ESDU: CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM LOGÍSTICA.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no que dispõe o Artigo 20 – “Os Serviços Nacionais de Aprendizagem passam a integrar o Sistema Federal de Ensino com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior, do respectivo Departamento Regional da entidade, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, prevista no inciso IX do art.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB – nº 9.394/96”, com a redação dada a esse artigo pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criar unidades de educação profissional e tecnológica (EPT) de formação inicial e continuada, técnica de nível médio e instituições de educação superior (IES), par oferta de cursos e programas.

CONSIDERANDO a Resolução Senac 1036/2015 que Institui o Regulamento para disciplinar a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, revogando a Resolução Senac 999/2014.

CONSIDERANDO, que o curso técnico ofertado pelo Senac atendem as Diretrizes nacionais da educação profissional que dispõe sobre a autorização, renovação e funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CONSIDERANDO a Resolução Senac CR/PB nº003/2016, que estabelece regulamento de procedimentos sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor de Unidades, nos termos do Art. 20 da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011 e da Resolução Senac 943/2012, de 03 de fevereiro de 2012, revogando a Resolução Senac CR/PB nº 011/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Escola Senac Dom Ulrico – ESDU, situada na Av. João Machado, nº1214, Bairro: Centro, CEP: 58.013-522, João Pessoa/PB, para ofertar e colocar em funcionamento o **Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios**, com carga horária 800 horas, na modalidade de ensino presencial e saída(s) intermediária(s) **por um período de 3 (três) anos.**

Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional, adotar as providências necessárias para a autorização, renovação e funcionamento das Unidades de Ensino responsáveis pela oferta dos cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 3º A Diretoria de Educação Profissional deverá encaminhar os atos de criação e autorização de funcionamento da Unidade de Educação Profissional ao Departamento Nacional, juntamente com os dados do Gestor da Unidades, para que sejam inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

§1º Cabe a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) analisar os registros no Sistec e emitir parecer.

§2º Cabe ao Departamento Nacional informar ao Departamento Regional sobre a Homologação do cadastro da Unidade Educacional pela Setec/MEC ou, em caso de indeferimento, a justificativa para providência dos ajustes necessários.

Art. 4º Para fins de validade nacional dos diplomas e certificados emitidos pelas Unidades de Educação Profissional e Tecnológica credenciadas e reconhecidas pelos respectivos Conselhos Regionais, compete aos Departamentos Regionais do Senac informar ao MEC, por meio do Sistec, os dados referentes aos cursos, alunos e status de matrícula, em conformidade com o inciso IX, do art. 22, da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2016.


José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do CR/Senac/PB